

É O CONCEITO DE TRABALHO DECENTE (OIT) UM ELEMENTO DE HARMONIZAÇÃO DOS SISTEMAS JURÍDICOS NACIONAIS?

UMA ANÁLISE COMPARADA DAS LEGISLAÇÕES DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DO BRASIL E DO EQUADOR QUANTO ÀS ORGANIZAÇÕES COOPERATIVAS

Autor : Mateus Tiago Führ Müller, Direito e Serviço Social

Orientador: Luiz Inácio Germany Gaiger

Instituição: Universidade do Vale do Rio dos Sinos



UFRGS
PROFESQ

XXV SIC
Salão Iniciação Científica

CH - Ciências Humanas

PRÓLOGO

A pesquisa que embasa a presente comunicação encontra-se inserida no âmbito de um projeto maior, intitulado “Gênese e Desenvolvimento da Economia Solidária: um estudo em perspectiva internacional”, a partir do qual o Bolsista de Iniciação Científica realiza a sua própria investigação. Destarte, este trabalho constitui-se na divulgação de resultados parciais desta investigação própria, que atualmente encontra-se em sua fase inicial, consistente na coleta de dados para a constituição do seu *corpus* analítico.

INTRODUÇÃO

Com a eclosão da Terceira Revolução Industrial no cenário capitalista contemporâneo e as suas consequentes mazelas socioeconômicas provenientes da disseminação das mais diversas formas de exploração do trabalho assalariado (notadamente ao que concerne à sua divisão internacional), chegando, em alguns casos, ao limiar da construção de uma “Dignidade Humana marginal”, a Economia Solidária apresenta-se, hoje, como uma realidade de lutas e conquistas sociopolíticas emancipatórias em vários países, na busca da construção de “outra economia”. Essa realidade tem sido traduzida nos Estados Nacionais por meio de legislações específicas, seja pela inclusão de comandos constitucionais que têm por fim garantir e promover, de modo institucional, a Economia Solidária, seja pela promulgação de marcos normativos infraconstitucionais, os quais não apenas visam estabelecer políticas para a sua promoção, mas também instituir figuras jurídicas particularmente vinculadas ao contexto econômico-solidário.

A partir disso, torna-se relevante apurar quais afinidades, notadamente em um âmbito principiológico, existem nesses marcos regulatórios nacionais, a fim de se apontar de que modo e em que medida a Economia Solidária constitui-se em um modelo econômico comum a vários países e, por conseqüência, um fator possível de Internacionalização do Direito e de resistência e superação às más condições de trabalho.

METODOLOGIA

Primeiramente, realizou-se um recorte específico neste amplo cenário, tomado-se a forma de organização cooperativa como modelo econômico solidário a ser investigado, e o conceito de Trabalho Decente, como elemento de apuração de uma possível harmonização dos sistemas jurídicos nacionais do Brasil e do Equador. Depois, para a concretização da pesquisa, utiliza-se o método de abordagem hermenêutico e o método de procedimento histórico-comparativo, para o fim de se compreender de que modo e em que medida: a) os sistemas jurídicos nacionais do Brasil e do Equador aproximam-se ou distanciam-se nas suas produções em matéria de Economia Solidária; b) se aplica o novel fenômeno da Internacionalização do Direito à produção legislativa nacional em matéria de Economia Solidária; e c) o conceito de Trabalho Decente pode ser considerado um elemento de harmonização das legislações nacionais.

Assim, são realizadas análises das legislações dos dois países supracitados nos âmbitos constitucional e infraconstitucional, a partir de filtros de pesquisa que identifiquem a Internacionalização do Direito em matéria econômico-solidária, comparando-as em seus conteúdos: estes, são extraídos de parâmetros elaborados a partir de revisões bibliográficas realizadas ao longo do desenvolvimento da pesquisa e, aquelas, são “traduzidas” em “tabelas de análise” para o seu tratamento analítico.

RESULTADOS PARCIAIS

Pode-se dizer, enfim, que até o momento tem-se encontrado certa aproximação nas legislações das Cooperativas de Trabalho brasileira e do “Reglamento General de la Ley Orgánica de la Economía Popular y Solidaria y del Sector Financiero Popular y Solidario” equatoriano, levando-se em consideração notadamente as diretrizes da Recomendação N° 193/2002 da OIT no trato à concretização do Trabalho Decente no âmbito das cooperativas.

REFERÊNCIAS

CATTANI, Antonio D. (Coord.) *et al.* **Dicionário internacional da outra economia**. São Paulo: Almedina, 2009.

IRION, Joao Eduardo Oliveira. **Cooperativismo e economia social**. 1. ed. São Paulo: STS, 1997.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Três desafios para um direito mundial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.



**MODALIDADE
DE BOLSA**

PROBIC/FAPERGS